



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e, em seguida, comunicou a ausência, por motivo justificado, dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, esta apenas no período da manhã, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 128100-20.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AMANDA MAIA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Helvecio Viana Perdigão, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 133500-75.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÁSSIO HENRIQUE ROCHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1988300-08.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): MÁRCIA CIBELE DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ramón Antônio Cálcena Cuenca, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 275-46.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Embargado(a): DIOGO RAFAEL BORGES OSORIO, Advogado: Éricka Marques Lott, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 690-11.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1728-79.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): LAUDILÉIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 3603-29.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Chedid Daher, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ROSILENE TEIXEIRA FELIPE HEINDRICKSON, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 79200-18.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENATA LEDA DE SOUZA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: ante a declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ora relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SBDI-1. **Processo: E-RR - 95200-82.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KARINA VILLAS BOAS BARBOZA, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): BH TELECOM LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1079-37.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALICE HARUME MORIMOTO SHIGAKI, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-AIRR - 57100-41.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): RUBENS RODRIGUES PAULO, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 61000-24.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caroline Vollu Crelier de Macedo, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 76400-87.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): AMARILSON VERAS DE SENA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 24240-03.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 143241-96.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ÁLVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 45800-69.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIOMAR BALBOM, Advogado: Sabrina da Silva César, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 98600-22.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 98640-04.2002.5.04.0011, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): JOBERTO AURÉLIO DIAS, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1278700-10.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargante: NEYSA APARECIDA TINOCO REGATTIERI, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo Embargante o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: E-ED-RR - 81100-64.2005.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINGEL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA FURINI, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 35000-09.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DIVINO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Paula Duarte Mendes, Embargado(a): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo: E-ED-AIRR - 30700-04.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCINALDO LAUREANO DE LIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).

Processo: E-ED-ED-RR - 112741-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE SOUZA TELES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 60300-13.2002.5.02.0054 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSANA LUCIANA DA SILVA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 186000-59.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS MONTEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 57000-91.2006.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adriana Nakamashi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 204200-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DARCI PATRIARCA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 122600-76.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROMEU BARBOSA VILLELA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 59300-89.1992.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 137500-70.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILSON ROBERTO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 140900-93.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ APARECIDO MARQUES TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 76500-05.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GEHOVAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 106600-17.2008.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO PAULO SILVEIRA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 125400-21.2007.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RICARDO EFREN CHITO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado, no mérito, no sentido de dar provimento ao Recurso de Embargos para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Luiz Antonio Leôncio Machado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 125500-06.2003.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 131900-82.2005.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento.;

Processo: E-ARR - 143100-85.2008.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): CARLOS ALBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KAUPE SAGIOMO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 169800-63.2009.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JESUS GOMES DE SOUZA FILHO, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 103600-97.2006.5.03.0105 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARY ELAINE TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Victor Santos Almeida.; **Processo: E-ED-RR - 235140-19.1999.5.01.0059 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): CARLOS JOSÉ TAVARES GOMES, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-ED-RR - 246900-98.2002.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILDA DOGNANI PRESTES, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 275900-58.2006.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. A Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-RR - 475500-36.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IESDE BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA STELLFELD MANSANI, Advogada: Rocheli Silveira, Embargado(a): MAESTRA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lincoln de Souza Chaves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 19900-69.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargante: JOSÉ ADEVAL DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Empresa/Embargante, e o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 2111300-02.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRISCILA DE LARA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-ED-RR - 1884800-47.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ELZA NERI MOTTA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 810382-58.2001.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ WANDERLEI ELI, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ELETRO COMERCIAL SANTA RITA LTDA., Advogado: Adauto Jaime da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Às doze horas e cinquenta e oito minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão.
Processo: E-ED-RR - 140500-08.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE BARROS VIEIRA, Advogado: Geraldo Magela S. Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**

E-ED-RR - 19449-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): ISNAR RIZZI GODINHO, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Doença Profissional Equiparada a Acidente do Trabalho. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Evandro Luiz Rodrigues, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2731-18.2010.5.12.0047 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Venicius Nascimento, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 152300-67.2009.5.18.0013 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70, e dar-lhes provimento para ajustar o dispositivo aos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 145700-32.2006.5.15.0041 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Antônio Carlos V. de Barros, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): IVANILDE LUIZA PAULINO DE ALMEIDA MELLO E OUTROS, Advogado: José Márcio Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 3600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

56.2007.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MÁRCIO SCARPATE, Advogada: Suzete Silva Pereira, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 85400-02.2005.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MILTON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 417 da SBDI-1 do TST, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à declaração de incidência da prescrição quinquenal em relação às parcelas exigíveis até 14/7/2000, tendo em vista o ajuizamento da presente demanda em 14/7/2005. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 113100-12.2006.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FABIO ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 127400-17.2005.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IRMÃOS TONIELLO LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOÃO ALVES MARTINS E OUTRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Embargado(a): RUTE LÉA LOPES SERTÃOZINHO, Advogado: Eduardo Antônio Moda, Embargado(a): CRISTINA SOARES SOBRINHO MARTINS, Advogado: Ernesto de Oliveira Júnior, Embargado(a): PLANUSI PLANEJAMENTO DE USINAS E DESTILARIAS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho.; **Processo: E-ED-AIRR - 1220126-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): AGNALDO SOUZA RIOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Máira Cirineu Araújo.; **Processo: E-Ag-AIRR - 2576-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-AIRR - 80341-08.2006.5.15.0051 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 80340-23.2006.5.15.0051, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): BERENICE MARIA SPADA MAIMONE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 545200-78.2005.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): DOMINGOS AUGUSTO NAZÁRIO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rafael Antônio Rebicki.; **Processo: E-RR - 184700-04.2003.5.17.0004 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADEMIR ROSA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A. - SPE, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da relatora, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Frederico Chaves Tajra, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 67000-86.2008.5.04.0232 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 15487-28.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): ALVIMAR OLIVEIRA PERES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reformando o acórdão da Turma, excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 228900-15.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de OSVALDO VESPAZIANO DA SILVA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 415700-69.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVIC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Leonardo Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 124700-70.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODILVAN SOUZA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos, julgando prejudicado o exame dos temas "Honorários advocatícios", "Juros de mora e correção monetária" e "Descontos fiscais e previdenciários". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 123700-29.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE BONFIM, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Húudson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 137400-48.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ÉLIO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Adriana Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou do julgamento dos quatro processos seguintes: **Processo: E-ED-AIRR - 154940-63.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CLAUDEMIR ARANTES, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 116040-41.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ ATHAYDE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 100700-02.2005.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MASISA MADEIRAS LTDA., Advogada: Alexandra Wasilewski Martins, Embargado(a): CERLI DE LIMA VEIGA - ME, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenara as reclamadas ao pagamento como extras de duas horas e quarenta minutos diários, com o adicional de 50% e reflexos, a título de horas in itinere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 83900-84.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERUSA COUTO PASSARINI, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11-59.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FLAVIO GIRARD CARNEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 53-89.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): EROTILDES SOARES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-Ag-RR - 248-86.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON BENTO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1400-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ BERTLLI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10-66.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILMAR FLORES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 15-83.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LIETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 18-29.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON RENATO CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 23-48.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CELSO BARBOSA SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 24-45.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SEBASTIÃO ALBERTO ALÉM ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 29-80.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ATANÁSIO MACHADO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 30-46.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: OSVALDO GOMES VERGINE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 57-47.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADEMIR SOARES BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos do Reclamante; II) conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 61-66.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 62-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JONAS LADÉIA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 64-67.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JAIR BRAGA SILVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 73-29.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MOIZÉS LUCIANO ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 84-08.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BRUNO CÉSAR BARBOSA COMIM, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 86-75.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALAN FERREIRA LEMOS RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à progressão por mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 576-64.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESLANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 752-95.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ODACY DE SOUZA NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 810-06.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NICOLY ROMA MARCHIORI SEGANTINI, Advogado: Éricka Marques Lott, Embargado(a): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à validade da terceirização dos serviços de "call center" por empresa de telefonia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 837-74.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): SANDRO ROGÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

particular.; **Processo: E-RR - 846-40.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): APARECIDO DO OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 1193-98.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXANDRE TAKACHI DE SÁ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1436-39.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NIXON CANEPA CHAVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1463-63.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1475-48.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JUSCELINO SIQUEIRA DE ANDRADE, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 1480-67.2010.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CÍCERO FARIAS PRIMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 253-24.2010.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): SÍLVIA MARIA FERRAZ, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 800-80.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA LAGOAS NETO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 15400-16.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELISABETE MARIA BARONE, Advogado: Gabriel Lambert, Embargado(a): DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 12-44.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELY APARECIDA LANZA ROMERO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 24-42.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 38-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JONG HEE ALVARENGA LOPES DA SILVA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 104-67.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): VALDECI RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ARR - 253-60.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZ DA PAIXÃO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 258-14.2010.5.24.0051 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSON BRAZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 323-86.2010.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Embargado(a): MILTON LIMA PEREIRA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUA, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 367-49.2010.5.15.0028 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Embargado(a): FERNANDA PEREIRA PEREZ, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 411-77.2010.5.04.0512 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON LUIS SASSI, Advogado: Rodrigo da Silva, Agravado(s): JOVÂNIO DA SILVA VIAU, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): VITOR HUGO SASSI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 428-59.2010.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Fernanda Mesquita Goulart, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ÂNGEIO EUSTÁQUIO ALCÂNTARA, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 442-98.2010.5.10.0005 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICHAEL WALLYSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: E-RR - 478-76.2010.5.07.0021 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): LUZIA BEZERRA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 516-92.2010.5.03.0088 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): WALBER EUGÊNIO GUALBERTO, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 571-13.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): ANDERSON GOMES DE ARAUJO, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 628-53.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUILHERME DE SOUSA BRITO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 886-94.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARINO JOSÉ MARTINS LOBATO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 911-43.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIEL SOUTINHO BEZERRA - ME, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): GLAUCIENE ADELINO GOMES, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 921-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA ANGELA LOBO DE ALMEIDA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 965-40.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TORRALBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Priscila Bueno de Sá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PAULA DO NASCIMENTO SIB, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 996-65.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO GOUVEIA, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1002-36.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDENILDO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA., Advogado: Neilson dos Prazeres Rocha Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1123-81.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): ALICE ARAÚJO CUNHA, Advogada: Cleuza Alves Lima, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 1245-56.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Embargado(a): DELCIMAR SOUZA VIEIRA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1307-95.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIEGO CRISTOPHER MARTINS DE LIMA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): ARAPUÃ COMERCIAL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ÍMPAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1309-08.2010.5.03.0031 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERVINDO SEBASTIÃO QUINTILIANO LOPES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1484-75.2010.5.03.0136 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1547-90.2010.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÉSAR SOARES FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 1828-04.2010.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALÉRIO ROCHA CASTRO, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 2149-73.2010.5.18.0007 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Rodrigo Amorim Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 2663-72.2010.5.18.0121 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2818-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMILDO GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Elias Daibes, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): J. BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-AIRR - 3895-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNISAÚDE CENTRO-OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Embargado(a): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rogério Prates Periard, Embargado(a): IDEAL CARE LTDA., Advogada: Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-AIRR - 4440-78.2007.5.02.0045 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LAURO CAMARA MARCONDES, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 4700-87.2007.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETH FERNANDES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Advogado: Paulo Malta de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Cristina do Amaral Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 5158-36.2011.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA DA SILVA FILHO, Advogado: José Estélio de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 7340-85.2007.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MELLO & ROZIN OPTICAL LTDA., Advogado: Hugo Luís Magalhães, Embargado(a): RIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 7800-38.2009.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 9100-27.2007.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 9100-77.2007.5.09.0027 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JUNIOR BELARMINO DE ARAÚJO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): LUCIANA PERUZZO, Advogado: José Cordeiro dos Santos, Embargado(a): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE METAIS PEVILON LTDA., Advogado: José Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 13800-82.2005.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ANTÔNIO FRANÇA E OUTRO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): DESP - DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 15611-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** corre junto com E-ED-RR - 100000-22.2008.5.04.0024, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 19158-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 19400-42.2009.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. - CIMSAL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Embargado(a): WALLACE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-AIRR - 19600-63.2009.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERALDO MASSARANI CESTARIOLI, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-ED-RR - 26200-91.2004.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGI, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 26640-41.2006.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ESPÓLIO de SÍLVIO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia apenas quanto ao tema "Competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento; 2) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.; **Processo: E-ED-AIRR - 28300-77.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): CREZO ROZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-AIRR - 28340-25.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BULHÕES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): LÚCIO FLÁVIO RAMOS, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 29300-40.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANGELO PASA, Advogado: Enio G. C. Nogara, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Advogado: Elisângela Marli Zakszeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 35100-70.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO CACHIADA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 41000-36.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO SILVA DA ROSA, Advogado: Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 41800-51.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Embargado(a): JOEDEL GONZAGA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)., Advogada: Rubia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 43200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

61.2009.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCA DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA. - SBDE, Advogado: Mário Cordella Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 44300-66.2008.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Álvaro Della Paschoa, Advogado: Djenane Ferreira Cardoso, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MOTTA E OUTROS, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 46600-59.2009.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAQUELINE FERNANDES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 49900-55.2008.5.02.0271 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 51200-91.2002.5.12.0042 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 52500-34.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÉRGIO RODRIGUES REBOLA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 55100-89.2006.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA CELESTE GUSTAVO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-Ag-RR - 57300-05.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ DOGILDO MOREIRA BRASIL, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 64000-90.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 68100-86.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO HERMÓGENES DA ROCHA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 68900-15.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): JORGE ALBERTO ACOSTA SILVEIRA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-Ag-AIRR - 76300-61.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO AURENILDO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 76700-75.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE LAVOR, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 77500-62.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Embargado(a): AIRTON MATOS CRUZ JÚNIOR, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 79500-87.2009.5.15.0154**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAMANTA ELINE FELIPE, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 81300-91.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA JOSÉ CÂMARA VIANA, Advogado: Francisco Xavier de Sousa Filho, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária à reclamante e não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 84200-55.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): ADÃO SPADONI E OUTRO, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), , Embargado(a): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Embargado(a): BRUNO R. A. PULTZ, Advogado: Cássio Mônaco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 88700-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): EDUARDO GUERRA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 06/12/2012.; **Processo: E-RR - 90100-78.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNA DIAS DE SOUZA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 91540-71.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): RITA LOPES DA SILVA DE PONTES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 91900-52.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 92800-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELI DE MELO SILVA SANDOVAL, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 93100-94.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 93300-24.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JOARES ROBERTO CAMPOS FORAGATO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 93600-98.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): DANUSA BERRIEL CARPES, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 95900-40.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Vieira Papaléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 98000-28.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Embargado(a): NELSON ROSA, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos.; **Processo: E-AIRR - 98400-52.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CHARLES RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 99800-33.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SAMIA MOUSTAPHA AHMAD ALI, Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogada: Ana Cristina Pires Villaça, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante em face do disposto na Súmula 353 desta Corte, e, por maioria, condená-la ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 103400-90.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CÍCERO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 104800-67.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 105200-85.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Advogado: Igor Parreiras Pinheiro, Embargado(a): GILSON ALVES LOPES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 106600-33.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-AIRR - 106700-29.2008.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Aretha Cristina Contin dos Santos, Advogado: Aline Lúcia Ferreira Barroso, Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Embargado(a): CLÁUDIO MÁRCIO DE CASTRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 111000-68.2008.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 112200-52.2009.5.07.0021 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): FRANCISCA ELIANE MACIEL DA SILVA CORREIA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 113600-40.2009.5.01.0063 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 115300-88.2008.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HAILLER JOSÉ GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 116100-57.2009.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): ODAIR ROBERTO EVANGELISTA SALAZAR, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 120100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

69.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 120300-76.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 121300-14.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 122100-80.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): EUCLIDES COBOTO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 125640-24.2008.5.03.0131 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Renner Silva Fonseca, Embargado(a): RIVALDO DE AZEVEDO NETO, Advogado: Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 126000-05.2008.5.04.0333 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MD MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Embargado(a): JOSÉ VALDIR ANDRIOLI, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 126700-29.2008.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FARMADERM FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): ANDRÉIA AMBRÓZIO DOS SANTOS, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 127100-04.2005.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÉRIKA MARIA SENA DE AZEVEDO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 136100-35.2000.5.02.0501 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI SALES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 138400-61.2008.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HENRIQUE HEPPNER JÚNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 139840-52.2007.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO ANTONIO VIERO BADARÓ, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 140900-25.2009.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 141200-57.2008.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ANDRÉIA REGINA LEAL SARAIVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Adelar Mazeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 146300-05.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): EDISON RICARDO DOMINGUES DE BON, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 149600-37.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IDE TABANEZ TAVARES, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 154940-86.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 156800-82.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Cristiane Machado Dias, Embargado(a): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Embargado(a): JOSELIAS SOUSA SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 157200-47.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URIVALDE PIGATTO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): ADOLPHO TEDELKE, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 159500-13.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Castro, Embargado(a): ERICO SAMPAIO PRADO, Advogado: Bruna K. M. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 162100-33.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): WAGNER APARECIDO FIGUEREDO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-AIRR - 162940-50.2008.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MURILO LUIZ GENTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, Advogado: Milton Eduardo Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 163700-82.1995.5.09.0025 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 175000-32.2007.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Embargado(a): FRANCIS GABRIEL DE MAGALHÃES, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): REAL PRATA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 182000-90.2007.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO DO ROSARIO, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 183700-76.2006.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GRACIEMA FURONI PEDRA, Advogado: Rodrigo Zambom de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 184240-07.2006.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDMUNDO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 187000-45.2008.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Rumiato, Embargado(a): EVANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 190300-25.2007.5.18.0008 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): JULIANA BARCELOS DOS SANTOS, Advogado: Ana Luiza Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 190700-11.2008.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELAINÉ MARIA SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): SM MERCHANDISING E PROMOCOES LIMITADA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 192100-28.2005.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON DE ANDRADE TRIGO E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 192740-32.2004.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 201740-25.2004.5.02.0313 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA., Advogado: José Ernesto de Barros Freire, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULH, Advogada: Beatriz Forli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 202600-77.2007.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EZEQUIEL TAVARES COSTA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): ECOLÓGICA AUTO POSTOS LTDA., Advogado: Rogério Quágliã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 202800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

71.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURILIO TIBERI CALDAS, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 203400-11.2005.5.15.0102 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DJALMA ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 205000-09.1987.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS VALE SCOTT, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 267600-34.2008.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TECNOCAIXAS EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gazoni, Advogada: Giselis Darci Kremer, Embargado(a): ARIANA CRISTINA NASS, Advogado: Heliza Helena Stulzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 274100-36.2009.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JANETE DA SILVA PORTO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): LAVANDERIA CRISTAL LTDA., Advogado: Manuela E. de Arruda Arend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 275200-66.2000.5.02.0028 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Embargado(a): ARILSON DE MELO CORREIA, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 277700-23.2005.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSMAN FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 286240-66.2004.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: José Nilson da Silva, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR RAMOS BORJANHE, Advogado: Ana Alves Teixeira, Embargado(a): PROLAR SERVICE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 317500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24.2009.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARA SCHIRMER, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-RR - 395400-18.2007.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): LUIS FERNANDO AMANDIO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 456100-22.2009.5.12.0005 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): GENÁZIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ, Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-Ag-AIRR - 460400-55.2009.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: João Fábio Silva da Fontoura, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CHAPECÓ E REGIÃO E OUTRO, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 736200-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARILENE FORNARI, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 791300-14.2008.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ SCHEIDT, Advogada: Marília Maria Paese, Advogado: Flávio Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1049400-61.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANILSON GIL DA SILVA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MCLANE DO BRASIL LTDA., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1224500-05.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLÁVIO ALCCYIOLI THIEVES TOCZEK, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): FALCÃO SISTEMAS ELETRÔNICOS MONITORADOS LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1533900-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAMIR FERNANDO DA SILVA MOKDSE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Embargado(a): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 1854900-55.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargado(a): CLAUDIA ELIZA AGNER BRITO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 2203000-65.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO BAIANO, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2996400-54.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLORISVALDO ALTAIR LINZMAYER, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3330700-95.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RODRIGO AUGUSTO BORGES, Advogado: Ademilson Magalhaes, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 9885600-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PEDRO CLAUDECIR PINTO DE SOUZA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 9954400-09.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO AUGUSTO DE AMORIM MAIA, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Embargado(a): JEFFERSON ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 9957700-53.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANDRÉA ROSA DA FONSECA BRADA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 2138-61.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): RONIE PETERSON SOUZA DE FARIAS, Advogada: Tabata da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 81100-07.2003.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): EDVALDO PACHIEGA DIAS, Advogado: Carlos Alberto Motta, Embargado(a): COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 106900-94.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PAULO CÉSAR MOREIRA CAMPOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 51,19 (cinquenta e um reais e dezenove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 119340-11.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): TAPASSU PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Marcelo Mariano, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 130700-44.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): WAGNER CAMPOS GOMES, Advogada: Luciana Reis Madeira, Embargado(a): RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTRAS, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: Vítor César Bonvino, Embargado(a): USEBENS MULTI AUTOMÓVEIS USADOS LTDA., Advogado: Roberto Miguel Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 159800-54.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCIMILDA DE SOUZA GOMES, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 355,74 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC.; **Processo: ED-E-AIRR - 191700-65.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÁLVIO LIMA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Embargado(a): VITORIANA CRISTINA DE SOUZA NERIS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): MARIZ TEXTIL LTDA., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 448800-23.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): HELDEGARD SMOGER RIBEIRO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 190,74 (cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 23-57.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OILSON DIVINO CORREA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 24-39.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FÁBIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 30-35.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENILSON GERALDO CAPURRO DE PAULA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 45-24.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TARCÍSIO ROFINO MARTINS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 46-94.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 147-55.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEANDRO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamante ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: E-RR - 694-17.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADÃO TOMAZ DE ASSIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 794-47.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1167-33.2010.5.24.0091**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLEICE MARQUES MARIANI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1249-72.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1417-39.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERTA SATTO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 15900-57.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): WILSON DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 33500-37.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): MARIA ROSA RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 40540-51.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MISSIAS VIANA DE SOUSA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 49200-87.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Clayton Alfredo Nunes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): DORIVAL ANTÔNIO MADUREIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 60100-96.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): LÚCIA FONTOLAN BOSSOLANI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 68200-54.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DOMINGOS SÁVIO DELFIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, sanando o vício apontado, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias sobre as verbas postuladas na petição inicial, a se apurar na execução, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 100500-15.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Odenir Vital Barbosa, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE APUCARANA, Advogado: Odenir Vital Barbosa, Embargado(a): MANOEL RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 161040-16.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MARCOS ALBERTO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 171800-59.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): SINDICATO RURAL DE PATO BRANCO, , Embargado(a): AGILBERTO LUCINDO PERIN, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado embargado. **Processo: ED-E-RR - 204000-25.2008.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): DAMIÃO ALVES DA SILVA WANDERLEY, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 1780300-90.2005.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): DIONISIO BECKHAUSER, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 8016100-54.2006.5.04.0871 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): FLORENCIO ASSIS PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da parte dispositiva da decisão embargada, além do restabelecimento da decisão regional, a formação de fonte de custeio pelo Banco do Brasil, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 176600-90.2005.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GRIMALDO TORRES ALVERNANZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 206700-37.2009.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE CIANORTE, Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Agravado(s): GERINO DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Andre Escame Brandani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 233900-84.2008.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BERNARDETE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-AIRR - 1-21.2010.5.03.0003 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Embargado(a): VANTUIL RODRIGUES, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Embargado(a): CLIMA TERMOACÚSTICA LTDA., , Embargado(a): KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 14-06.2011.5.24.0066 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 48-73.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIEZER DIAS MARCOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 493-35.2011.5.08.0004 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Embargado(a): DULCIVALDO MACIEL PROTÁZIO, Advogado: Marcos Rogério Brito de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 616-38.2010.5.04.0761 da 4a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): MARCO FLAVIO RAMALHO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 774-02.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Advogada: Denise Inácio Borges, Embargado(a): EMERSON LUIS GREGORY, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 959-85.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NELSON DA CONCEICAO RODRIGUES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): TRANSDelta TRANSPORTADORA DELTA LTDA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 1010-80.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FORT FRUIT LTDA., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogada: Simone Hatherly Arrais de Castro Ferreira, Embargado(a): EDMILSON CANUTO DA CRUZ, Advogado: Valdete de Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1079-09.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): ROSANGELA DE CASTRO, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 1186-15.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TFR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Embargado(a): ARISTON DE SOUZA BESSA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 1356-57.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FREMAR AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Nelson Fresolone Martiniano, Embargado(a): NELSON MARTINIANO E OUTROS, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar às embargantes multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-E-AIRR - 6241-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALVES & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jane Maria de Souza, Embargado(a): MARIA ROBAVANIA DE LIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 33900-95.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Embargado(a): SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 40700-48.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: João Paulo Silveira Locatelli, Embargado(a): ANA PAULA SILVA DA CRUZ, Advogada: Liliane Albuquerque Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 47100-17.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLOVIS DELLA TORRE, Advogada: Miria Maria Boll Peres, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 58200-89.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): METALÚRGICA MUNDO DOS CARRINHOS LTDA., Advogado: José do Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 desta Subseção. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 63300-63.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENICE DIEFENBACH GOMES, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 63441-67.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE DOS REIS ARAÚJO, Advogado: Luciano de Salles Monteiro, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 64040-66.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 100600-81.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WESLEY DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 109200-13.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): ANESIO MEN, Advogado: José Carlos Poletti de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 121500-31.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): ELIANA MARGARETH DE OLIVEIRA JUSTINO DE CAMPOS, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 122900-83.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Embargado(a): ODAIR ROZÃO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 155600-15.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, deferir ao sindicato autor os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes delineados pela Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. **Processo: E-AIRR - 155900-80.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Embargado(a): CLEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 161200-91.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): NILZA MARIA ANANIAS RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Amandio Lopes Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 177100-50.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renato Pires Bellini, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Marcos Cardoso Leite, Embargado(a): SANTOS & TIAGO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 180600-19.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mirna Gondim Montezuma Sales, Embargado(a): ADELMO BENTO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Jerônimo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dannel Thomson de Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 194400-59.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARIANT S.A, Advogado: Marco Túlio Ramos da Silva, Embargado(a): WILLIAM ROBSON MATTOS, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 216300-59.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: ESPÓLIO de ALCEU PEITER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu Peters, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. **Processo: E-RR - 6-63.2010.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): LEONILDA MOLETA DOS SANTOS, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 1303-77.2011.5.08.0014 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogado: Eline Moreira Pereira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS PORTILHO, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 14500-82.2008.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Embargado(a): NELSON NASCIMENTO, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Embargado(a): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 27340-67.2007.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO PAULO MORAIS LOPES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SHEYLA DA SILVA NORONHA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 40400-21.2006.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÂNIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 68700-24.2008.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CLEMENCIO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 78200-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 89800-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 90200-41.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 90200-92.2008.5.07.0021 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 93200-41.2008.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSINA MARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 93200-49.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 103400-65.2007.5.03.0005 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 103440-47.2007.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JULIO VANDER GONZAGA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AIRR - 104940-71.2006.5.06.0015 da 6a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogada: Keila Sousa Costa, Advogado: Francisco José Camelo Monteiro, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE LIRA BARROS, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 105300-63.2008.5.15.0151 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 113000-12.2009.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): MARISA EDGAR DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que a parcela prêmio incentivo integre a remuneração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 115200-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente.; **Processo: E-RR - 135200-25.2009.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA BERNADETE BERGOLD, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 139500-09.2002.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ISAÍAS RODRIGUES NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): JORGE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 152400-15.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: André da Rocha Souza, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): VALMI SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 188500-67.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ALESSANDRA DEZEM MENDES COLOGNA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que a parcela prêmio incentivo integre a remuneração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-AIRR - 216340-46.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO DA SILVA VARELA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 227400-52.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): JOSÉ PLÍNIO BRAND, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente.; **Processo: E-ED-RR - 271840-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOÃO CARLOS DO ROSARIO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-ED-RR - 406900-94.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CASEMIRO KOSSOVSKI, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 412900-91.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SELMA MACHADO CAVALCANTE, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 9953900-33.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Antônio Justino Forcelli, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Ribechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 85-24.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO BISCARO MENDES, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-AIRR - 770-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 816-76.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO CORREA DE NOVAES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 1188-86.2010.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): CIDE CARLOS LOPES GALVAO, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-AIRR - 1686-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-AIRR - 3700-23.2009.5.09.0024 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOSODA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jennifer Christine Prestes, Advogado: Marcos Vinícius Grosmann, Embargado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar às embargantes a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira.; **Processo: E-RR - 41900-02.2007.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): ESPÓLIO de JAYRO MAGALHÃES CHAVES, Advogado: Joelma de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 97400-10.2009.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Jair Luís do Amaral, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITÁPOLIS E TABATINGA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito e Delaíde Miranda Arantes. Obs: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 286300-94.2001.5.02.0056 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER GIMENES RODRIGUES, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 145-30.2011.5.10.0014 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Embargado(a): LUIZ HELENO SCOTTON, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1200-71.2004.5.15.0030 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5500-26.2004.5.15.0079 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DOCELAR ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MÁRIA CÉLIA DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 22500-91.2005.5.11.0151 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Edson de Oliveira, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Annabelle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira Machado, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): DEUZIMAR PEIXOTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A.; **Processo: E-RR - 37400-30.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 40300-41.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): MÔNICA AGUIAR VITÓRIO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: E-RR - 43100-86.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): GILSINEI FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 46200-08.2001.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO REGINALDO MORAES HENRIQUE, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): BOSQUE DO MORUMBI EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 54200-07.2003.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): HELIO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 68200-49.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): PEDRO PEREIRA SOARES, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 69600-69.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Embargado(a): IVANIR MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 81500-85.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERGIO TADEU PASCHOAL, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 84300-15.2003.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ROBERTO MORENO, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Roberto Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 85900-84.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): VALDIVINO NETO CARDOSO, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91700-30.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BENEDITO ERNESTO VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 97600-93.2002.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALINE CLARICE MODESTA DE ANDRADE PIMENTEL, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 108900-17.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): GEISA MARIELLE FELICIANO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 109000-78.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ROBERTO SARDINHA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 121300-14.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): RONALDO SOARES CLAUS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 124400-92.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSEMARY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jairdes Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 149700-26.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): MARCOS DA COSTA LIMA, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação de multa à embargante por litigância de má-fé; II) não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 204900-58.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRISTIANO GOMES REZENDE, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no que concerne ao deferimento do pedido de isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, no caso, a Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-ED-AIRR - 244700-43.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON JOSÉ BATISTA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 261400-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALFREDO LOPEZ PEREZ, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Embargado(a): HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Impaléa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 734600-43.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SELMA HELENA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "TELEPAR. Reintegração. Estabilidade Assegurada Por Norma Regulamentar. Revogação Via Dissídio Coletivo" e "Horas Extras. Compensação de Valores Pagos. Critério de Abatimento Global X Critério de Competência Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1581900-71.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILZA TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração a fim de que, conferindo efeito modificativo ao julgado, passe a constar o conhecimento do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, o provimento para restabelecer a sentença, que determinara a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, registrando, ainda, a necessidade de observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ, que regulam a concessão do benefício.; **Processo: E-RR - 2402400-85.2004.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Annabelle de Oliveira Machado, Embargado(a): ANTÔNIO VIDAL DE LIMA, Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7226500-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DELCI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, mantendo o restabelecimento do acórdão do Tribunal Regional, acrescentar à parte dispositiva do julgado às fls. 563/566v. a determinação de retorno dos autos à Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de origem, a fim de que examine o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ARR - 130600-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANY ANTONIETTA PURRI OLIVEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais